



|                                                                                                                 |                                                                                 |                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Protocolo N°</b> ____/2023<br><b>Data:</b> ____/____/2023<br><b>Hora:</b> ____/____<br><b>Autores:</b> _____ | <b>ORDEM DO DIA</b><br><b>DATA</b> <u>19/01/2023</u><br><b>VISTO</b> <u>LIB</u> | <b>DECISÃO PLENÁRIA</b><br><b>DATA</b> <u>19/01/2023</u><br><b>(X) APROVADO ( ) REPROVADO</b><br><b>Visto Secretário:</b> <u>[assinatura]</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Assunto: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2023 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Poder Executivo

### RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, bem como dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino para o ano de 2023 e dá outras providências.

A Revisão Geral Anual também se estende aos servidores públicos deste Poder Legislativo.

Referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/01/2023, com pedido de realização de sessão extraordinária.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Inicialmente, constata-se que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, especialmente pelo estampado junto ao art. 36, II, da Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afirma que "A revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices (artigo 37, X, da Constituição Federal)." (ADI 3968, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 17-12-2019 PUBLIC 18-12-2019).

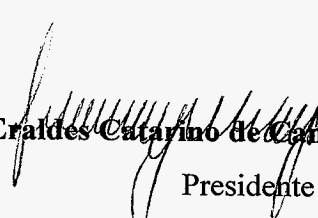
O art. 37, inciso X, da CF/88 assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Importante esclarecer que o projeto de lei em epígrafe cumpre o disposto junto ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade, ainda que dispensado pelo art. 17, §6º da LRF, por se tratar de revisão geral anual.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 18 de janeiro de 2021.

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB  
Presidente



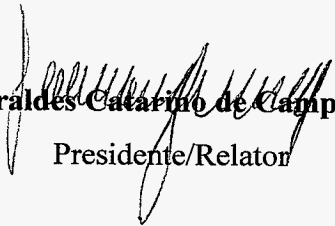
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

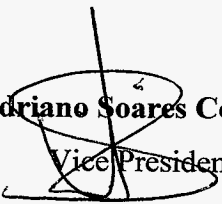
**PARECER 01/2023 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Eraldes Catarino de Campos, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

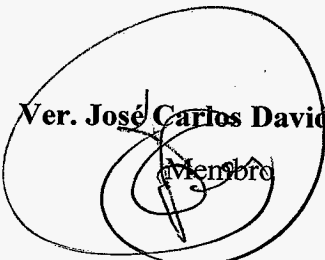
Comissão de Constituição e Justiça, 18 de janeiro de 2023.

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB

Presidente/Relator

  
Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Vice-Presidente

  
Ver. José Carlos David - PDT

Membro